28/2/62

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /62.

(Dispõe sôbre a criação da Assessoria da Câmara Municipal de Barueri)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Barueri, com as finalidades e obrigações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º - A Assessoria Técnica, é um órgão eminentemente de funções técnicas e serviços especializados, em virtude do que, as obrigações e funções correspondentes ao desempenho das finalidades do citado cargo, serão exercidas por pessoa de reconhecida capacidade, sendo designado ASSESSOR TÉCNICO.

§ único - O Assessor Técnico, terá a função gratificada na importância de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), mensais.

Art. 3º - Compete à Assessoria Técnica:

a) - Oferecer parecer sôbre:

I - Proposta Orçamentária;
II - Códigos em geral;
III - Projetos de leis;
IV - Projetos de resolução;
V - Requerimentos;
VI - Indicações;
VII - Moções;
VIII - Substitutivos;
IX - Emendas;
X - Submendas;
XI - Consultas Técnicas;
XII - Balanço Anual do Município;
XIII - Contas da Presidência da Câmara;
XIV - Sistemas de organização;
XV - Criação e extinção de cargos públicos;
XVI - Criação e extinção de escolas em geral;
XVII - Interpretações regimentais.

b) - Sugerir à Presidência medidas de organização geral para os demais órgãos legislativos;

c) - Orientar, por escrito, a Presidência e os srs. vereadores sôbre assuntos administrativos em geral;

d) - Propor, por escrito, à Presidência ou à Câmara, medidas de interêsse do Município;

e) - Sugerir à Mesa, modificações regimentais e reorganização do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º - A Assessoria Técnica ao receber qualquer proposição ou documentos enviados pela Mesa, poderá propor sua aprovação ou rejeição total ou parcial, sugerir projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e submendas,

A Comissão de Finanças
Em 28 / 2 / 1962
Presidente

Solicitado pelo sr. Walter F. Nascimento em Sessão de 3/12/62

bem como dividí-los em projetos separados ou juntá-los, quando julgar conveniente.

§ único - As proposições em geral sugeridas na forma do presente artigo, se aceitas, serão apresentadas pelas Comissões.

Art. 5º - A Assessoria Técnica terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de seu relatório escrito.

§ único - Êsse prazo poderá ser prorrogado pela Presidência, a requerimento fundamentado da Assessoria.

Art. 6º - Excluem-se do prazo estabelecido no artigo anterior, os itens XII e XIII constantes do artigo 3º.

§ único - O prazo para apresentação de relatório sôbre as materias estatuidas nos itens XII e XIII do artigo 3º, é de cento e vinte dias (120), prorrogados por mais trinta (30), na forma do § único do artigo 5º.

Art. 7º - Nenhuma proposição ou documento oficial, serão encaminhados à Assessoria Técnica ou desta para -- qualquer outro órgão legislativo, sem que seja através da Presidência da Câmara.

Art. 8º - No exercício de suas atribuições, a Assessoria Técnica, poderá tomar depoimento, convocar pessoas,- requerer quaisquer informações ou documentos de qualquer natureza e, até o comparecimento do Prefeito, por intermédio e mediante convite do Presidente da Câmara.

Art. 9º - À exceção dos vereadores, só por ordem do Assessor Técnico, poderá qualquer funcionário da Secretaria - e demais órgãos legislativos, fornecer informações sôbre proposições e documentos em andamento na Assessoria Técnica.

§ único - A Assessoria Técnica não fornecerá nenhuma informação e nem aceitará requerimentos de quem quer que seja, a não ser através da Presidência.

Art. 10º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente resolução, fica aberto o crédito especial na importância de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) ..... (, que será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias-:

§ único - Nos próximos exercícios se fará constar de orçamento a verba necessária.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na - data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 1962.

[signature]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa criar a Assessoria Técnica desta Câmara Municipal.

A proposição não cria cargos, pois a função será gratificada, não ficando, dessa forma, o município com - o encargo de contar no seu quadro de pessoal com mais um serventuário que, passado o prazo de estágio probatório, teria - seus direitos e vantagens, acarretando à administração mais - despesas.

O que atrás ficou dito, é um ponto interessante da proposição. Outro importante, é o que diz respeito - às funções e atribuições da Assessoria, de vez que, à mesma - cabe oferecer pareceres sôbre proposições em geral; apresentar planos para a administração; elaborar as leis básicas para o município, assim como- Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras e Código Municipal; oferecer relatório sôbre as contas do Executivo e cuidar de sugerir sistemas de organização em geral.

Falando sôbre contas do Executivo, convém - atentar para o seguinte- se contratarmos uma pessoa capaz para examiná-las e apresentar parecer, dispenderemos em cada exercício, no mínimo Cr$150.000,00 e, mesmo assim, teremos ùnicamente o relatório técnico das citadas contas, sendo que,para tomarmos qualquer medida de caráter mais enérgico, será - preciso contratar novamente pessoa especializada, para o estudo da matéria não só jurídico como também de parecer final sôbre o assunto, e, isto, infalivelmente acarretará maiores despesas. Temos, então que, se formos cuidar acuradamente - das contas do Prefeito, dispenderemos em cada exercício, nada mais nada menos do que a importância de 250 a 300 mil cruzeiros. A Assessoria evitará tudo isto.

Deve ser observado que tôdas as proposições apresentadas, serão primeiramente submetidas à consideração da Assessoria que as estudará minuciosamente nos seus mais variados aspéctos:constitucionalidade, redação, oportunidade e necessidade, para depois, então, as Comissões falarem. Isto vem facilitar sobremaneira os serviços das Comissões.

Chama-se a atenção dos nobres colegas para o seguinte:

a) A Assessoria elaborará Códigos em geral;

b) A Assessoria compilará e uniformizará dentro da legislação vigente o orçamento do município;

c) A Assessoria elaborará planos de administração;

d) A Assessoria cuidará da regulamentação dos serviços públicos em geral;

e) A ASsessoria não é composta de serventuários comcargos definitivamente assentados em lei, mas sim, simplesmente de função gratificada;

f) Quando bem entendermos, poderemos revogar a criação da assessoria;

g) O Assessor Técnico poderá ser dispensado a qualquer momento;

h) As despesas do projeto anexo, estão previstas na verba própria da Câmara.

Note-se que se pretendermos contratar a compilação de Códigos, gastaremos no mínimo- Tributário :Cr$150.0000,00; Posturas :Cr$40.000,00; Municipal :Cr$200.000,00; Obras : - Cr$40.000,00, que totalizará Cr$430.000,00. A Assessoria compilará tôdas as leis necessárias ao município, evitando, por conseguinte, enormes despesas. Tudo isto, não contando, ainda, com os pareceres nos balanços anuais do município e referentes aos exercícios de 1960 e 1961.

Assim, considerando que a Assessoria Técnica é uma necessidade urgente para o Legislativo;

Considerando que tal órgão não cria cargos;

Considerando que a Assessoria irá cuidar da elaboração das leis básicas para o município;

Considerando que a Assessoria irá auxiliar de forma decisiva a administração municipal em geral;

Considerando que a criação da Assessoria não - acarretará, despesas que exijam a alteração do orçamento já aprovado para o Executivo;

Considerando que a Assessoria poderá ser suprimida a qualquer momento por simples deliberação do plenário;

Considerando que o Assessor Técnico poderá ser destituido de sua função (função gratificada) por simples ato da Presidência;

Considerando que a Presidência tem autoridade para designar, bem como destituir o Assessor Técnico;

Considerando que devemos tentar - nem que seja pór apenas noventa dias - o funcionamento da Assessoria :

CONCLAMO Vs. Exas., a aprovarem êste projeto.

Sala das Sessões, aos 28 de fevereiro de 1962.

[illegible]